

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO DA EMBRATUR

ILMA. AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR

Ref. Pregão Eletrônico n. 05/2022

NETLINGUAE IDIONAMAS E PESQUISA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.941.887/0001-85, com sede na Rua Alexandre Gutierrez, n. 747, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador subscrito, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa PATRÍCIA MATA DA SILVA TEXTOS E DADOS ME, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

BREVE SÍNTESE

O Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo instaurou o processo licitatório em epígrafe para fins de "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução de textos livres, científicos e técnicos, incluindo a tradução/versão juramentada".

A empresa NETLINGUAE (ora Recorrida) ficou classificada em quinto lugar para o grupo 2 – frances, alemão, outros idiomas (italiano e holandês) e língua estrangeira (japones, mandarim, árabe, russo, turco, ucraniano, hebraico, coreano e hindi). Com a desclassificação das licitantes anteriores, a NETLINGUAE foi convocada pelo Sr. Pregoeiro para apresentar sua proposta e documentos complementares, sendo ao final declarada como a licitante vencedora para o referido item.

Irresignada, a licitante PATRÍCIA (ora Recorrente) manifestou intenção de recorrer sustentando que apresentaria irregularidades na condução do certame.

Ocorre que a r. licitante não apresentou nenhuma irregularidade (!), como se verá a seguir. Desse modo, deve ser mantida incólume a decisão que declarou a NETLINGUAE como a licitante vencedora do certame.

Em tempo, convém registrar que no curso do processo licitatório ficou comprovado que a licitante PATRÍCIA não satisfaz os requisitos para a sua habilitação no certame, sendo correta a sua inabilitação.

Primeiro, apesar do Sr. Pregoeiro promover diligência e conceder oportunidade para regularização, restou comprovado que licitante PATRÍCIA não apresentou os documentos exigidos no item 9.11 e seguintes, quando do protocolo da sua proposta de preço, vide mensagens da ata do certame abaixo:

Pregoeiro 14/04/2022 10:46:36 Srs. (as) Licitantes, após análise verificou-se a necessidade de diligenciar a proponente no que diz respeito a qualificação técnica. Desta forma, dentro de instantes iremos convocá-lo a atender o referido pleito.

Pregoeiro 14/04/2022 10:48:03 Para PATRICIA MARA DA SILVA TEXTOS E DADOS - Sr. (a) Licitante bom dia, quanto ao pedido da área demandante, solicitamos atender os seguintes pleitos:

Pregoeiro 14/04/2022 10:48:22 Para PATRICIA MARA DA SILVA TEXTOS E DADOS - 1) Apresentar a comprovação de experiência dos integrantes da sua equipe dos idiomas HOLANDES, JAPONES, ARABE, RUSSO, TURCO, UCRANIANO, HEBRAICO, COREANO, HINDI.

Pregoeiro 14/04/2022 10:48:42 Para PATRICIA MARA DA SILVA TEXTOS E DADOS - 2) Apresentar os currículos dos seguintes profissionais: Beatriz Silke Rose (Alemão e Italiano); Roberto Jia Wei Huang (Mandarim); Yun Jung (Coreano); Teório dos Santos (Francês); Carlos Alberto Fernando (Italiano); Júnia Guimarães Botelho (Francês).

Pregoeiro 14/04/2022 10:51:22 Para PATRICIA MARA DA SILVA TEXTOS E DADOS - Sr. (a) Licitante O prazo para atendimento será de 02 (duas) horas, conforme dispõe o subitem 8.7 do edital.

(...)

Pregoeiro 26/04/2022 11:21:12 Para PATRICIA MARA DA SILVA TEXTOS E DADOS - Sra. Licitante, solicitamos enviar o currículo do tradutor AHMED SAMIR MOUSTAFA EL NAGARI do idioma Árabe, que não consta no arquivo enviado pela sua empresa, sob pena de desclassificação.

Além disso, mesmo após o Sr. Pregoeiro conceder a oportunidade de regularizar esses pontos por meio de diligência, a licitante PATRÍCIA permaneceu desatendendo o Edital ao não apresentar o currículo pertinente para o idioma Árabe. A falta de apresentação adequada dos documentos de habilitação técnica evidencia o despreparo da licitante PATRÍCIA para participar do certame em epígrafe.

Ainda, por meio da análise da equipe técnica da EMBRATUR, restou comprovado também que a licitante PATRÍCIA não atendeu aos requisitos de habilitação econômico-financeira, por não satisfazer os índices do item 9.10.4 e 9.10.5, do Edital.

Pregoeiro 27/04/2022 10:19:45 Srs. (as) Licitantes, informamos que após a análise, constatou-se que a quarta colocada do grupo 02 não atendeu aos subitens 9.10.3 e 9.10.4, assim, encontra-se inapta quanto a Qualificação Econômico Financeiro do certame.

Pregoeiro 27/04/2022 10:20:07 Srs. (as) Licitantes, ou seja, a quarta colocada do grupo 02 apresentou índice de liquidez menor que 01 e patrimônio líquido inferior ao valor proposto para contratação, resultando, portanto, na inabilitação de sua proposta.

Pregoeiro 27/04/2022 10:20:36 Srs. (as) Licitantes, assim, promovermos no comprasnet a inabilitação da quarta colocada do grupo 02. Favor aguardarem conectados.

O que se verifica é que por não ter sido habilitada no âmbito da habilitação econômico-financeira, a licitante PATRÍCIA buscou encontrar irregularidades na habilitação econômico-financeira da NETLINGUAE, por mera irresignação e sem qualquer razão.

Desse modo, novamente, a NETLINGUAE registra que a licitante PATRÍCIA não apontou nenhuma irregularidade na documentação da NETLINGUAE, devendo permanecer inalterada a decisão final do Sr. Pregoeiro.

DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DA NETLINGUAE

Em apertada síntese, a licitante PATRÍCIA apontou a suposta irregularidade no balanço patrimonial da NETLINGUAE:

Observando os documentos fornecidos pela licitante, notamos que a mesma não forneceu o balanço patrimonial na forma da lei conforme exigido neste certame, sobre o ano vigente 2021, onde o documento anexado é de 2020 e, portanto, não pode ser aceito para a participação neste certame. Não comprovando assim a qualificação econômica financeira da mesma.

Basicamente, a licitante PATRÍCIA acusa que o balanço patrimonial da NETLINGUAE é referente ao exercício de 2020 e que, em tese, isso estaria equivocado. Ora, com o devido respeito, não há nenhum sentido a argumentação levantada pela PATRÍCIA.

Antes de mais nada, convém registrar que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, possuem tratamento diferenciado e simplificado no que se refere a apresentação de seus balanços patrimoniais, vide Lei Complementar n. 123/2006 abaixo:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Além disso, convém registrar que o balanço patrimonial das empresas referente ao ano-calendário de 2020 possui validade até o final de Maio/2022, como se nota abaixo:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Ou seja, se o certame ocorreu em fevereiro/2022, e a NETLINGUAE apresentou balanço patrimonial referente ao ano-calendário de 2020, significa que a NETLINGUAE apresentou o seu balanço patrimonial vigente e correto, cf. exigido pelo item 9.10.1, do Edital.

E mais, não se pode deixar de registrar que todos os documentos de habilitação econômico-financeira estão devidamente atualizados no SICAF, o que inclui a certidão de boa situação financeira, que comprova a satisfação dos índices ref. aos itens 9.10.3 e 9.10.4, do Edital.

Portanto, não faz sentido a argumentação levantada pela licitante PATRÍCIA. Esse tipo de argumento apenas evidencia o seu inconformismo e desejo em protelar e frustrar o certame.

Assim sendo, requer-se seja negado provimento ao recurso da licitante PATRÍCIA e seja mantida incólume a decisão que declarou a NETLINGUAE como a licitante vencedora do grupo 2.

PEDIDOS

Ante ao exposto, a NETLINGUAE IDIONAMAS E PESQUISA LTDA vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para requerer que seja negado provimento ao recurso da licitante PATRÍCIA MATA DA SILVA TEXTOS E DADOS ME, com base nas razões acima expostas, sendo ao final mantida incólume a decisão que declarou a NETLINGUAE como a licitante vencedora certame.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba, 17 de maio de 2022.

NETLINGUAE IDIONAMAS E PESQUISA LTDA.

Fechar